



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

LEI ORDINÁRIA Nº 0194/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre o adimplemento de percentuais consolidados oriundos de direitos adquiridos sobre algumas classes de servidores públicos municipais, advindos das Leis Municipais nº 019/2001, 065/2016 e suas tabelas, Lei Federal nº 11.738/2008, Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023 e 61/2024, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo implantar o percentual de 28% (vinte e oito por cento) referente ao Piso Salarial do Magistério e o percentual de 21% (vinte e um por cento) referente a Data Base anual, direitos adquiridos pelos servidores, já consolidados nos termos das Leis Municipais nº 019/2001, 065/2016 e suas tabelas, Lei Federal nº 11.738/2008, Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023 e 61/2024.

Art.2º - Os percentuais acima descritos serão implantados na seguinte ordem, ou seja, dividida em 04 (quatro) escalonamentos, o primeiro percentual sendo implantado na próxima folha de pagamento, e as demais no intervalo de 11 (onze) meses.

§1º - O piso salarial será imediatamente aplicado e implantado no percentual de 8% (oito por cento), restando três escalonamentos no intervalo de 11 (onze) meses, sendo 02 (dois) escalonamento de 8% (oito por cento) e o último escalonamento de 4% (quatro por cento);

§2º - A Data Base anual aos servidores municipais será imediatamente aplicada e implantada no percentual de 6% (seis por cento), restando três escalonamentos no intervalo de 11 (onze) meses, sendo um escalonamento em 6% (seis por cento), um em 5% (cinco por cento) e o último em 4% (quatro por cento).

§3º- Fica resguardado que os novos percentuais anuais posteriores à sanção desta lei, serão amplamente respeitados e mantidos, seguindo as leis anteriormente existentes incolumes, sem alterações;

§4º - Fica resguardado que os percentuais a título de escalonamento regulamentados por esta lei, serão validados desde que o município cumpra com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite máximo de despesas com pessoal, ora índice de pessoal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 3º - A presente lei versa exclusivamente como lei autorizativa para a aplicação de tais percentuais, tendo em vista não criar novos direitos e sim regulamentar o pagamento de percentuais existentes.

Art. 4º - Ficarão excluídos dos termos desta lei os servidores municipais na qual já ao longo dos últimos três anos receberam o reajuste automático do salário mínimo, bem como os que ocupam cargo comissionado (resguardando os direitos que trata esta lei de forma automática quando proceder ao retorno do seu cargo de origem) servidores temporários, agentes políticos, os agentes de endemias e comunitários de saúde.

Art. 5º - Fica restringido aos profissionais do magistério apenas o adimplemento do piso salarial tratado no artigo 1º desta lei, excluindo-se adimplementos a título de data-base.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, com previsão no Orçamento vigente e de acordo com o Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 18 de junho de 2024.


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0194, DE 18 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0194, de 18 de junho de 2024, que “Dispõe sobre o adimplemento de percentuais consolidados oriundos de direitos adquiridos sobre algumas classes de servidores públicos municipais, advindos das Leis Municipais nº 019/2001, 065/2016 e suas tabelas, Lei Federal nº 11.738/2008, Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023 e 61/2024, e dá outras providências”. Conforme ofício nº 036/2024, de 18 de junho de 2024, da Câmara Municipal de Vereadores de Angical/BA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical/BA, em 18 de junho de 2024.


ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NETO
PREFEITO MUNICIPAL